



DECRETO Nº 5.142/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“Altera o Decreto nº 5.068/2025 que regulamenta o lançamento e prazos de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

A Sra. **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, Prefeita Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Borda da Mata:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 109, caput da Lei nº 1.373 de 31 de dezembro de 2003 e alterações da Lei 1.405/2004 – Consolidação da Legislação Tributária de Borda da Mata;

CONSIDERANDO que foi relatada por contribuintes a impossibilidade de quitação do IPTU na data originalmente fixada para a Cota Única, em decorrência de falha na leitura do QR Code constante no Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

DECRETA:

Art. 1º – Altera a data de vencimento do IPTU para pagamento em cota única, passando o Art. 1º, inciso I, do Decreto nº 5.068/2025, a vigorar com a seguinte redação:

I – Cota Única: 15/08/2025.



Art. 2º – Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 5.068/2025, inclusive o desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em Cota Única, desde que efetuado até a nova data de vencimento prevista no artigo anterior (15/08/2025).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 12 de agosto de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal